



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 03/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova

Encaminho a essa edilidade o projeto de lei complementar incluso que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Ouvidor, para se alterar os Anexos I e III, da Lei Complementar nº. 974, de 11 de março de 2025, que dispõe sobre a organização e estrutura orgânica da administração direta do Poder Executivo do Município de Capela Nova.

A Lei Federal nº. 13.460, de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, estabeleceu um novo marco aos órgãos públicos federal, estadual e municipal no que diz respeito ao trato das informações aos usuários de serviço público, de modo a dar aos usuários uma maior transparência nas informações.

É aqui justamente que entra a figura do Ouvidor, que passa a ser neste sistema a peça chave no elo entre a Administração Pública e a sociedade local, passando a ser o Ouvidor um tipo de "Porta-Voz" da comunidade local, na medida em que caberá ao Ouvidor coletar as informações, sugestões, críticas e denúncias apresentadas pelos usuários no canal da Ouvidoria, prevista no Portal da Transparência do site da Prefeitura Municipal de Capela Nova, e dar aos usuários a devida resposta ou retorno quanto a tais solicitações.

No ano de 2025, o Tribunal de Contas de Minas Gerais determinou aos Municípios Mineiros o prazo de cento e oitenta dias para a implementação das Ouvidorias nas Prefeituras Municipais.

Tribunal vai dar prazo de 180 dias para que municípios criem ouvidorias

4 de abril de 2025 | Categoria: Sem categoria

Compartilhe:    

O TCEMG enviará ofício a todos os municípios mineiros dando um prazo de 180 dias para implementação da ouvidoria. A informação foi repassada pelo presidente Durval Ângelo durante a abertura do "Ouvidoria Day", evento que reuniu, nesta manhã (03/04), representantes das ouvidorias mineiras a fim de refletirem sobre o tema "A ouvidoria como ferramenta de participação social", no Auditório Vivaldi Moreira. Durval afirmou que, dos 853 municípios mineiros, apenas cerca de 300 possuem ouvidorias.

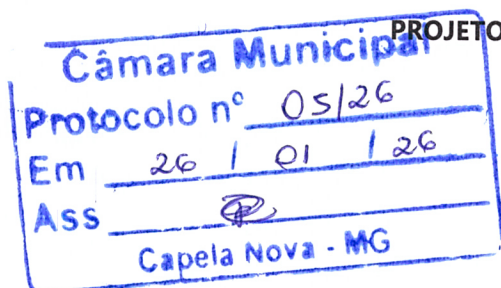
Fonte:
<https://redeouvir.com.br/tribunal-vai-dar-prazo-de-180-dias-para-que-municipios-criem-ouvidorias/>

Desse modo, como no Município de Capela Nova não temos a Ouvidoria devidamente criada, é indispensável a criação deste cargo para que possamos implementar junto ao Poder Executivo as condições técnicas e administrativas para o funcionamento deste setor.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 /2026

Altera os Anexos I e III, da Lei Complementar nº. 974, de 11 de março de 2025, para se criar o cargo em comissão de Ouvidor, no Quadro de Servidores Comissionados do Poder Executivo do Município de Capela Nova

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº. 974, de 11 de março de 2025, para se criar o cargo em comissão de Ouvidor no Quadro de Servidores em Comissão do Poder Executivo do Município de Capela Nova.

Art.2º. O Anexo I da Lei Complementar nº. 974, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I		
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, VAGAS E VENCIMENTO		
Cargo	Vencimento-base	Número de vagas
Ouvidor	R\$ 1.621,00	01

Art.3º. O Anexo III da Lei Complementar nº. 974, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III	
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
CATEGORIAS FUNCIONAIS, ATRIBUIÇÕES, FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS	
Categoria funcional: OUVIDOR	
ATRIBUIÇÕES:	
Descrição analítica:	
Ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da administração municipal, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos da Prefeitura Municipal; viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas que lhe forem apresentados, no tempo mais rápido possível; Receber e examinar sugestões, reclamações, denúncias e elogios ofertados pelo cidadão, relativos aos serviços e ao atendimento prestado pelos diversos	



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

órgãos da Prefeitura Municipal, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados; Encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados; Elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos órgãos da Prefeitura Municipal; Apoiar tecnicamente e atuar com os diversos órgãos da administração, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos; Produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas; Recomendar a instauração de processos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso; Contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Prefeitura; Aconselhar o interessado a se dirigir à autoridade competente, quando for o caso; Resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções; Divulgar, através dos canais de comunicação da Prefeitura, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ampla, de livre nomeação pelo Poder Executivo.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Idade: mínimo de 18 (dezoito) anos e máxima de 75 (setenta e cinco) anos incompletos.

FATOR DE INSTRUÇÃO:

Formação a nível do ensino médio completo, com conhecimento básico em informática.

Art.4º. A despesa prevista nesta Lei Complementar correrá a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026.

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 12 de janeiro de 2026.


Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Segue em anexo o demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário da despesa a ser criada, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos do Projeto de Complementar que “Altera os Anexos I e III, da Lei Complementar nº. 974, de 11 de março de 2025, para se criar o cargo em comissão de Ouvidor, no Quadro de Servidores Comissionados do Poder Executivo do Município de Capela Nova”, para o exercício de 2026 e para os dois subsequentes, em que ocorrerá a despesa, para atender as reais demandas do Município, conforme quadro abaixo:

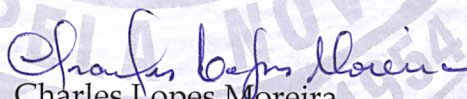
Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

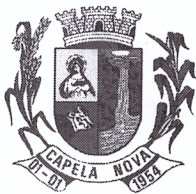
2026	2027	2028
R\$ 25.071,46	R\$ 26.575,74	R\$ 28.170,28

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em (%), referente a RCL de 2025

2026	2027	2028
0,09%	0,09%	0,10%

Capela Nova, 20 de janeiro de 2026.


Charles Lopes Moreira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

EMENDA NO PROJETO (03/2026):

DIEGO PIMENTEL DE ASSIS MOREIRA, VEREADOR ELEITO PARA O MANDATO 2025/2028, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APRESENTA A PRESENTE EMENDA, QUE TEM POR OBJETIVO ALTERAÇÃO DO PROJETO Nº 03 /2026, EM ESPECIAL PARA QUE SE MODIFIQUE A FORMA DE PROVIMENTO, ALTERANDO PARA DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO EFETIVO, COM GRATIFICAÇÃO.

TAL EMENDA, VEM EM ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DO PRÓPRIO TRIBUNAL DE CONTAS.

Discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 03/2026 – Executivo - que “Altera os anexos I e III, da Lei Complementar nº. 974, de 11 de março de 2025, para se criar o cargo em comissão de ouvidor, no Quadro de Servidores Comissionados do Poder Executivo do Município de Capela Nova.”

Diego Pimentel de Assis Moreira

DIEGO PIMENTEL DE ASSIS MOREIRA

VEREADOR

